

São Paulo, 25 de março de 2021.

Prezado(a) Condômino(a)

REF.: ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

Nos termos do Artigo 39 da convenção, fica V.Sa. convidado(a) a comparecer à Assembléia Geral Ordinária do Condomínio Gemelli Di Francesco, situado nesta Capital na Avenida do Cursino, nº 912 - Saúde, que se fará realizar em primeira convocação às **20:00 horas do dia 31 de março de 2021**, na quadra poliesportiva do condomínio. Caso não haja o comparecimento mínimo exigido de 50% (cinquenta por cento) dos Condôminos, haverá segunda convocação às **20:30 horas**, do mesmo dia e local, esta se realizando com qualquer número de condôminos presentes, para tratar da seguinte ordem do dia:

- 1. APRESENTAÇÃO DO RELATÓRIO DA GESTÃO MARÇO/19 À FEVEREIRO/21;**
- 2. APROVAÇÃO DAS CONTAS DO CONDOMÍNIO DO PERÍODO DE MARÇO/19 À FEVEREIRO/21;**
- 3. APROVAÇÃO DO PAGAMENTO DA ISENÇÃO DO SÍNDICO;**
- 4. ELEIÇÃO DE SÍNDICO, SUB-SINDICOS E CONSELHO CONSULTIVO/FISCAL;**
- 5. APROVAÇÃO DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA MENSAL PARA AS DESPESAS ORDINÁRIAS DO CONDOMÍNIO;**
- 6. APROVAÇÃO PARA A PINTURA EXTERNA DAS TORRES E TODA PARTE BAIXA DO CONDOMÍNIO E DELIBERAR RECURSOS PARA FAZER FRENTE AS DESPESAS.**
- 7. ASSUNTOS DE INTERESSE GERAL DO CONDOMÍNIO.**

Diante do atual cenário derivado da pandemia do novo corona vírus (COVID-19), se faz necessário a adoção de procedimentos para evitar o contágio dos condôminos, seguindo o seguinte protocolo de segurança: 1- somente será admitida o ingresso de 01 (uma) pessoa representante por unidade; 2 - para entrada dos condôminos, será aferida sua temperatura corporal; 3 – os condôminos deverão higienizar suas mãos com álcool em gel; 4 – é obrigatório uso da máscara de proteção facial (Decreto 64.959/20); 5 – os condôminos deverão se acomodar nos locais pré-determinados preservando o distanciamento entre as pessoas.

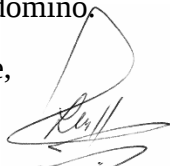
Excepcionalmente tal assembleia será realizada na quadra poliesportiva do condomínio, (ao ar livre). Caso as condições climáticas não favoreça a realização desta assembleia, será transferida para outro dia a ser oportunamente informado, adotando-se todas as medidas para proteção da saúde de todos os condôminos e a devida prudência, com um número reduzido de pessoas transitando no local.

Nos termos do Art.1.335 – item III da Lei 10.406/02 e do Art. 45º da nossa Convenção, não poderá participar da assembleia o condômino que não estiver quite com suas obrigações condominiais. Ainda, são inelegíveis os condôminos que tenham sofrido ação judicial pelo condomínio;

Nos termos do Art. 654 e §§ da Lei 10.406/02 e Art. 44º da nossa Convenção, o condômino (proprietário) poderá fazer-se representar por procuradores devidamente habilitados pelo instrumento de procuração.

Contamos com a presença de todos para que as decisões representem de fato o desejo e a opinião da maioria do condômino.

Atenciosamente,



P/CONDOMÍNIO GEMELLI DI FRANCESCO
Mauricio Camargo de Brito - Síndico

